



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 334/2025, 04 DE AGOSTO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 334/2025

Delega competência à JUA PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – JUAPAR empresa Pública do Município para fiscalizar e acompanhar toda execução de contrato de Iluminação Pública, e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento específico da execução do contrato prestação de serviço técnico especializado destinado à estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Juazeiro-BA, com recursos da CAIXA;

CONSIDERANDO a existência da Jua Participações e Parcerias S/A – JUAPAR, empresa Pública do Município, responsável pela formatação dos Programas de Parcerias Públicas Privadas que pode ter o escopo específico para o acompanhamento da execução de referida prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a delegação de Competência para a hipótese seria modalidade cabível que ofertaria maior eficiência e agilidade para o acompanhamento da execução contratual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência à Jua Participações e Parcerias S/A – JUAPAR, empresa Pública do Município responsável pela formatação dos Programas de Parcerias Públicas Privadas, da fiscalização e acompanhamento da execução integral do contrato de prestação de serviço técnico especializado destinado à estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Juazeiro-BA, com recursos da CAIXA.

Parágrafo único - A presente delegação será operacionalizada na pessoa do representante legal da Empresa Pública – Diretor-Presidente da JUAPAR, Sr. Britoaldo Alves Bessa.

Art. 2º. Ficam estabelecidos como deveres inerentes à delegação as seguintes disposições:

I – representar o Município e a JUAPAR perante a Caixa Econômica Federal, órgãos de controle, entidades financiadoras e demais partes interessadas;

II – praticar todos os atos de gestão necessários à execução do contrato, inclusive assinatura de documentos, ordens de serviço, termos aditivos e relatórios de acompanhamento;

III – adotar as providências administrativas, técnicas e financeiras indispensáveis à boa execução do projeto e à observância dos prazos contratuais;

IV – submeter periodicamente ao Prefeito Municipal relatórios de progresso, riscos e resultados da estruturação da PPP.

Art. 3º. A Empresa Pública Municipal delegada - JUAPAR deverá observar, na condução dos trabalhos, os princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal e demais diretrizes constantes nas Leis nº 11.079/2004, nº 14.133/2021, na Lei Orgânica Municipal e em



demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os órgãos municipais, em especial as Secretarias de Finanças, de Obras e de Serviços Públicos, prestarão à JUAPAR o apoio técnico, informacional e administrativo necessário ao pleno cumprimento deste Decreto, devendo estes serem cientificados sobre a delegação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de agosto de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

